



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre  
Substitutivo nº 1 ao PL 169/2025

Trata-se do Substitutivo ao Projeto de Lei, ambos de autoria do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira, que “*Acrescenta dispositivo à Lei nº 3.444, de 3 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização de Instalação e de Funcionamento, para exigir consulta prévia ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) antes do ajuizamento de cobrança judicial*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela constitucionalidade do Substitutivo**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Ao examinar a matéria, verificamos que o projeto dispõe sobre a necessidade de a Prefeitura Municipal de Sorocaba consultar o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) **antes de ajuizar a cobrança judicial da Taxa de Fiscalização de Instalação e Funcionamento (TFIF)**.

Agora, o **Substitutivo propõe tal requisito para o ajuizamento da cobrança judicial alterando o corpo da Lei Municipal nº 3.444**, de 1990, que “*dispõe sobre a taxa de fiscalização de instalação e de funcionamento e dá outras providências*.”

Assim, o **substitutivo sana a ilegalidade** por nós apontada (evento 6.2) de que a inovação normativa estava ocorrendo autonomamente à Lei Municipal vigente implicando em sobreposição normativa, o que contrariava o Art. 7º, inciso IV, da Lei Complementar nº 95, de 1998, que **veda que o mesmo assunto seja disciplinado por mais de uma lei**.

Ademais, o Douto Procurador Legislativo aduziu ao seu parecer **julgado do Tribunal de Justiça** de São Paulo que **veda a cobrança da referida taxa sob atividades de empresas baixadas pela Receita Federal** não havendo, portanto, existência de fato gerador para a cobrança.

Face ao exposto, **o Substitutivo 01 ao PL 169/2025 é constitucional** e a sua aprovação dependerá do voto favorável pela **maioria simples**.

S/C., 2 de dezembro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310030003300310038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 04/02/2026 10:53

Checksum: A150E1FEEDD85370F24BC8CF28E5312C7F9C44EAABBAEB83D3277AFB9D9924FF

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 04/02/2026 13:54

Checksum: 7029EF6D0F2882F49582E45B3AAA4039D17CFB6AB5AB956E0A4B439EC1D41258

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 06/02/2026 15:19

Checksum: 67A444BF1269E3F65F7D96B9EE8AB3FE6F21701F52D0EC064211108436935D78



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310030003300310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.